

LEI N.º 2.031
DE 25 DE JUNHO DE 2002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR
CONVÊNIO COM ENTIDADES, OBJETIVANDO A
RECUPERAÇÃO DE PESSOAS PORTADORAS DE
DEPENDÊNCIA QUÍMICA.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 13 de junho de 2002 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N.º 2.031

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com as entidades, objetivando a execução de projetos e planos de trabalho aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde e pelo Conselho Municipal Antidrogas, para prestarem atendimento às pessoas portadoras de dependência química, conforme critérios e condições estabelecidas nos seguintes instrumentos:

I - Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990;

II - Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

III - Lei Municipal n.º 1.957, de 30 de julho de 2001;

IV - Resolução-RDC n.º 101, de 30 de maio de 2001, exarada pela Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e publicada na edição de 31 de maio de 2001 do Diário Oficial da União;

V - Minuta de convênio que integra o Anexo Único desta lei.

§ 1.º Além das informações exigidas no artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, o Plano de Trabalho deverá conter:

I – identificação da metodologia a ser aplicada, adequada aos padrões de controle sanitário e social previstos em lei;

II – previsão de critérios objetivos para avaliação de desempenho, mediante indicadores de resultados;

III – previsão de receitas e despesas, com indicação das categorias contábeis adotadas pela entidade e detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos com recursos oriundos ou vinculados ao convênio;

IV – indicação dos recursos humanos disponíveis e necessários.

§ 2.º Os Conselhos Municipais de Políticas Públicas mencionados neste artigo deverão observar no conjunto geral dos projetos e planos de trabalho a contemplação o princípio de universalização de atendimento, principalmente quanto à criança, adolescentes, mulheres, moradores de rua.

§ 3.º No conjunto geral de todos os projetos e planos de trabalho em execução, os Conselhos Municipais de Políticas Públicas mencionados neste artigo deverão observar a contemplação de atendimento à criança, ao adolescente, à mulher e ao morador de rua.

Art. 2.º A Prefeitura destinará, mensalmente, recursos financeiros proporcionais ao número e ao tipo de atendimento prestado, segundo valores-base *per capita* de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), destinados a cobrir os custos da execução do Plano de Trabalho.

§ 1.º O montante global dos recursos financeiros municipais de todos os convênios autorizados por esta lei não poderá ultrapassar o valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) por ano civil.

§ 2.º Para os fins de contabilização do limite determinado pelo parágrafo anterior, não serão consideradas as verbas de transferências voluntárias federais e estaduais, bem como aquelas recebidas de organizações não-governamentais.

Art. 3.º As despesas com a execução desta lei correrão pela dotação orçamentária n.º 15.10.10.302.0030.2.117.3.3.90.39.00 suplementada se necessário.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 25 de junho de 2002.

BETO MANSUR

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 25 de junho de 2002.

ROBERTO M. DE LUCA DE O. RIBEIRO

Chefe do Departamento

ANEXO ÚNICO

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS E (ENTIDADE).

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS**, doravante denominada **PARCEIRA PÚBLICA**, com sede à (endereço completo), neste ato representado pelo Prefeito Municipal (nome e qualificação), acompanhado pelo Secretário Municipal de Saúde (nome e qualificação), doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **(ENTIDADE)**, doravante denominada **ENTIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CGC/CNPJ n.º (número), neste ato representada na forma de seu estatuto por (cargo, nome e qualificação), com fundamento no que dispõem a Lei Municipal n.º (número e data), resolvem firmar o presente Termo de Convênio, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO: O presente TERMO DE CONVÊNIO tem por objeto a execução do Plano de Trabalho anexo, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes.

Parágrafo Único. O Plano de Trabalho poderá ser revisado de comum acordo entre as partes, tanto no aspecto qualitativo como quantitativo, desde que devidamente justificado e precedido de aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS:

Compete as partes demandar ações visando o fiel cumprimento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, que constam do Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE e aprovado pela PARCEIRA PÚBLICA.

Parágrafo Único. O Plano de Trabalho contempla (número) vagas, sendo elas ocupadas, obrigatoriamente, por pessoas indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES: São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE CONVÊNIO:

I -Da ENTIDADE:

a - executar, conforme aprovado pela PARCEIRA PÚBLICA, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b - observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas da PARCEIRA PÚBLICA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

c - responsabilizar-se, integralmente, pela contratação e pagamento do pessoal que vier necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste TERMO DE CONVÊNIO, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes;

- d - promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial do Município de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE CONVÊNIO, de acordo com o modelo definido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- e - indicar um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará de apostila ao TERMO DE CONVÊNIO;
- f - movimentar os recursos financeiros oriundos deste TERMO DE CONVÊNIO, em conta bancária específica para tal finalidade;
- g - os recursos financeiros a serem utilizados em prazo superior a 30 (trinta) dias deverão ser aplicados em caderneta de poupança específica;
- h - os excedentes financeiros, bem como os juros capitalizados em caderneta de poupança deverão ser utilizados na otimização do Plano de Trabalho, após autorização escrita e prévia do Secretário Municipal de Saúde;
- i - disponibilizar espaço físico (0,80m X 0,80m) à PARCEIRA PÚBLICA, na frente do equipamento onde se executará o Plano de Trabalho, para que esta fixe placa informativa a respeito do objeto deste TERMO DE CONVÊNIO;
- j - durante a vigência deste TERMO DE CONVÊNIO, manter as compatibilidades com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para tanto;
- l - apresentar, trimestralmente, relação de integrantes de seu corpo técnico especializado e as respectivas naturezas jurídicas de vínculos;
- m - reparar, corrigir e remover às suas expensas, danos causados a terceiros oriundos de atos realizados em razão da execução do Plano de Trabalho em que se verifiquem vícios, incorreções ou dolo.

II - Da PARCEIRA PÚBLICA:

- a - acompanhar, monitorar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE CONVÊNIO, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b - fixar placa informativa na frente do local onde se executará o Plano de Trabalho para fim exclusivo de dar publicidade ao TERMO DE CONVÊNIO, indicando, no mínimo, objeto, vagas e local de reclamações.
- c - repassar os recursos financeiros à ENTIDADE nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;
- d - publicar no Diário Oficial do Município extrato deste TERMO DE CONVÊNIO e de seus aditamento e apostilamentos, no prazo legal;
- e - criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para este TERMO DE CONVÊNIO, composta por um representante da PARCEIRA PÚBLICA, outro da ENTIDADE e um terceiro do Conselho Municipal de Saúde;
- f - prestar o apoio necessário à ENTIDADE para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE CONVÊNIO em toda sua extensão;
- g - fornecer ao Conselho Municipal de Saúde, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este TERMO DE CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUARTA -DOS RECURSOS FINANCEIROS: Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE CONVÊNIO, a PARCEIRA PÚBLICA repassará o valor mensal de R\$ (algarismos) (valor por extenso) por vaga, efetivamente, ocupada.

Parágrafo Primeiro: A vaga ocupada, parcialmente, durante o período mensal será paga *pro rata die*.

Parágrafo Segundo: Na eventualidade da vaga ser ocupada pelo mesmo beneficiário por período inferior a quinze dias ininterruptos, o valor pago, independentemente da quantidade de dias de atendimento, será igual a 40% (quarenta por cento) do correspondente se a vaga fosse ocupada integralmente durante o período mensal.

Parágrafo Terceiro: É estimado o valor global de R\$ (algarismos) (valor por extenso), a ser repassado à ENTIDADE, em parcelas mensais.

Parágrafo Quarto: A PARCEIRA PÚBLICA, no processo de acompanhamento, monitoramento e supervisão deste TERMO DE CONVÊNIO, poderá recomendar a alteração de valores, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelas partes, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos de Aditamento.

Parágrafo Quinto: Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no *caput* desta Cláusula, a ENTIDADE poderá realizar adiantamentos com recursos próprios alocados à conta bancária específica, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Sexto: As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, (identificar a classificação programática e econômica da despesa, número e data da nota de empenho), quanto as relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de apostilamento.

Parágrafo Sétimo: A liberação de recursos a partir da terceira parcela, inclusive, ficará condicionada à comprovação das metas para o período correspondente à parcela imediatamente anterior a última liberação.

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL, TEMPO E MODO DO PAGAMENTO: O pagamento do repasse estipulado na cláusula anterior será feito mediante planilha diária de ocupação de vagas durante o mês civil findo, apresentada pela ENTIDADE e atestada a veracidade pela chefia do órgão municipal responsável pela fiscalização.

Parágrafo Primeiro: A data de pagamento é o quinto dia útil do mês civil subsequente ao do mês planilhado.

Parágrafo Segundo: O local do pagamento é a Seção de Controle Orçamentário e Financeiro do Departamento de Infra-estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese do parágrafo segundo da Cláusula Quarta, se a data de pagamento estiver dentro do período de 14 (quatorze) dias, deverá a PARCEIRA PÚBLICA pagar a vaga *pro rata die*, deixando o restante a ser pago no próximo mês.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A ENTIDADE elaborará e apresentará à PARCEIRA PÚBLICA prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE CONVÊNIO, até 28 de fevereiro do exercício subsequente e a qualquer tempo por solicitação da PARCEIRA PÚBLICA.

Parágrafo Primeiro: A ENTIDADE deverá entregar à PARCEIRA PÚBLICA a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE CONVÊNIO, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos da PARCEIRA PÚBLICA, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria ENTIDADE e referentes ao objeto deste TERMO DE CONVÊNIO, assinados pelo contabilista e pelo responsável da ENTIDADE indicado na Cláusula Terceira;

III - extrato da execução física e financeira na imprensa oficial do Município.

Parágrafo Segundo: Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II do parágrafo anterior deverão ser arquivados na sede da ENTIDADE por, no mínimo, cinco anos.

Parágrafo Terceiro: Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE CONVÊNIO, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela ENTIDADE; darão imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público Estadual, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA –DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO: O desenvolvimento do Plano de Trabalho do TERMO DE CONVÊNIO deve ser monitorado e analisado pela Comissão citada na Cláusula Terceira, que encaminhará relatório mensal adotando critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Política Pública do setor.

CLÁUSULA OITAVA -DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O presente TERMO DE CONVÊNIO vigorará por 1(um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o máximo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro: A prorrogação será precedida do relatório da Comissão mencionada na cláusula anterior e por aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo: Para fins desta cláusula, até 90 (noventa) dias antes do término do prazo do TERMO DE CONVÊNIO, a Comissão de Monitoramento e Avaliação encaminhará o relatório ao Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO: O presente TERMO DE CONVÊNIO poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, as seguintes situações:

I - se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE CONVÊNIO;

II – unilateralmente, pela PARCEIRA PÚBLICA se, durante a vigência deste TERMO DE CONVÊNIO, a ENTIDADE perder, por qualquer razão, a qualidade não-lucrativa que lhe caracteriza nesta data.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MODIFICAÇÃO: Este TERMO DE CONVÊNIO poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante

Termo de Aditamento, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA TRANSIÇÃO: O número de vagas a serem preenchidas por indicação da PARCEIRA PÚBLICA e que estão ocupadas na data da assinatura deste TERMO DE CONVÊNIO por usuários recepcionados pela ENTIDADE, serão preenchidas por indicação da PARCEIRA PÚBLICA na medida em que estas forem sendo desocupadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Além da legislação municipal, é aplicável, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:O gerenciamento e a fiscalização do presente convênio, inclusive quanto à administração contábil e financeira, será de responsabilidade da seção Núcleo de Atenção ao Tóxicodependente, na pessoa do(a) Sr(a) (nome do servidor).

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Santos para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE CONVÊNIO em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano). (Assinaturas)

Assinaturas